

VOTO

O Senhor Ministro Luiz Fux: Trata-se de agravo interno contra decisão por mim proferida, na qualidade de relator, em 9/8/2018, pela qual declinava da competência para o Inquérito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado de São Paulo, *in verbis* :

“ Trata-se Inquérito instaurado em face de GILBERTO KASSAB, para apurar o suposto recebimento de vantagens indevidas oriundas do grupo Odebrecht.

Às fls. 562/570, a Procuradora-Geral da República registrou a síntese do feito, expôs e requereu, *in verbis* :

[...]

Considerando os julgamentos da Questão de Ordem no INQ 4703 e da Questão de Ordem na AP 937, e tendo em vista que os fatos atribuídos ao atual Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações GILBERTO KASSAB foram praticados enquanto ele exercia os cargos de Prefeito da Cidade de São Paulo e de Ministro das Cidades, a apuração deve ser declinada ao juízo competente, no caso, a uma das Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

É o relatório.

Decido.

Na sessão plenária de 03/05/2018, este Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento da AP 937-QO, Rel. Min. Roberto Barroso, que a prerrogativa de foro prevista no art. 102, I, a, da Constituição da República *aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas*.

In casu, o investigado teria praticado os fatos delituosos quando exercia o cargo de Prefeito da Cidade de São Paulo e de Ministro das Cidades.

Conclui-se que os fatos não foram praticados no exercício do cargo exercido atualmente pelo investigado nem estão a ele relacionados, razão pela qual não incide a competência constitucional do Supremo Tribunal Federal para o processo e julgamento da presente causa. Tampouco se encontra o processamento do feito na fase de julgamento, que determinaria a *perpetuatio jurisdictionis*, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno.

Ex positis, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado de São Paulo, para redistribuição do feito à Vara Federal Criminal competente daquela Seção Judiciária, no termos da manifestação da d. Procuradora-Geral da República de fls.

562/570, ficando a cargo do juízo competente conceder o pleiteado acesso aos autos.”

Ex positis , mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e nego provimento ao Agravo Regimental.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 12/05/2023